

Resolução nº 050/CONSUN, de 03 de setembro de 1991.

- Regulamenta a concessão de progresão funcional horizontal ou vertical de do centes da UNIR.  $\bullet$ 

- O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,
- considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios para a progressão funcional de docentes;
  - considerando o conteúdo do processo nº 23118.002726/91;
- considerando a deliberação favorável da Plenária em reunião ordinária do dia 02 de setembro de 1991.

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a regulamentação de Normas para concessão de progressão funcional de docentes da UNIR, nos termos do Decreto nº 94.664, de 23 de junho de 1987 (PUCRCE) e da Portaria nº 475, de 25 de agosto de 1989 do MEC.

Art. 2º - Esta Resolução entra vigor nesta data, revogada a Resolução nº 044/CONSUN, de 04 de junho de 1991.

osé Dettoni Presidente

## NORMAS PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL OU VERTICAL DE DOCENTES - UNIR

(Anexo a Resolução nº 50/CONSUN, de 03 de setembro de 1991)

## AUTOR: PROFº CLÁUDIO EMELSON GUIMARAINS DUTRA

Art. 1º - A avaliação de desempenho dos docentes, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadê mica, será levada a efeito pelo Departamento respectivo, ao final de cada semestre letivo.

Art. 2º - A avaliação de que trata o artigo anterior será realizada em dois níveis:

- I O primeiro, pelos discentes dos Cursos em que o docente desempenha atividades acadêmicas, abrangendo os fatores:
  - a) de assiduidade e pontualidade;
  - b) responsabilidade e qualidade de tra balho do docente;
  - c) desempenho didático.
- II O segundo, pelo Conselho de Departamen to abrangendo os fatores e elementos ' previstos no § 1º do Art. 204, do Regi mento Geral.

Art. 3º - Terá direito à progressão horizontal (mudança de nível) o docente que tiver somado no mínimo de sessenta (60) pontos, no período de 04 (quatro) semestres e direito a progressão vertical (mudança de classe) o docente que tiver somado no mínimo de 280 (duzentos e oitenta) pontos, no período de 16 (de zesseis) semestres, computados os dois casos conforme a seguinte descrição:

- I Produção Científica, máximo 60 (sessenta) pontos em cada período de dois anos, são as atividades criativas e de pesquisa realizadas e aferidos objetivamente através dos segui<u>n</u> tes elementos:
  - a) atividades de pesquisa aprovadas pelo CONSEPE
     e/ou Departamento e efetivamente executadas,
     com 20 (vinte) pontos por cada evento concluí
     do;
  - b) publicações científicas, culturais, técnicas e literárias, em entidade de reconhecido valor, para cada publicação 10 pontos;

- c) a participação como conferencista, painelista, <u>a</u> presentação de trabalhos em congressos e ativid<u>a</u> des congêneres, autorizada pelo Departamento 03 (três) pontos por cada atividade realizada;
- d) atividades de extensão, aprovadas pelo CONSEPE e/ou Departamento 10 pontos por atividade concluidade;
- e) orientação de discentes, até 10 (dez) pontos, observando-se o seguinte critério:
  - 1. de doutorado: 06 (seis) pontos para cada dis cente;
  - 2. de mestrado: 4 (quatro) pontos para cada discente;
  - 3. de bolsista, e de trabalhos monográficos: 02 (dois) pontos para cada discente;
  - 4. de monitores: 01 (um) ponto para cada discente.
- f) participação em bancas examinadoras de concurso ' público e comissões em IES, até 10 (dez) pontos, observando-se o seguinte critério:
  - banca examinadora 2 (dois) pontos por cada designação;
  - 2. comissão 01 (um) ponto por cada designação.

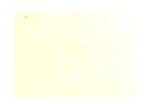
II - Atividades docentes de graduação e pós-graduação nos cursos formais máximo de 60 (sessenta) pontos em cada perío do de dois anos:

- a) serão atribuídos 01 (um) ponto e 02 (dois) pontos para cada 15 (quinze) horas/aula de disciplina ministrada na graduação e pós-graduação, respectivamente, tomando-se em conta, para esse efeito, todas as disciplinas ministradas a partir do semes tre em que o docente obteve sua última progressão, até um total de 50 (cinqüenta) pontos em cada período de dois anos;
- b) na avaliação de que trata o Inciso I do Art. 2º desta norma serão considerados os fatores com as respectivas pontuações, até um total de 10 (dez) pontos em cada período de dois anos:
  - 1. de assiduidade e pontualidade, até 10 pontos;
  - de responsabilidade e qualidade de trabalho, até 10 pontos;
  - 3. desempenho didático, até 10 pontos;

- 4. a pontuação semestral será a média simples  $e\underline{n}$  tre os fatores avaliados;
- 5. a pontuação final (no período de dois anos), ' desta alínea, será a média dos semestres ava liados;
- 6. é de responsabilidade do Chefe do Departamento onde o docente encontra-se lotado a aplicação do questionário específico e sua respectiva ta bulação.

III - Encargos de administração acadêmica, até 40 (quarenta) pontos, em cada período de dois anos;

- Serão atribuídos pontos por ano de mandato ' cumprido no período abrangido pelo interstí cio desde sua última progressão de acordo com os seguintes critérios;
- a) com 5 (cinco) ponto por ano ou fração superior a seis meses de mandato cumprido:
  - 1. de colegiado de Curso (exceto o Coordena
    dor de curso e o vice-Coordenador);
  - 2. de Conselho de Núcleo (exceto o Diretor de Núcleo).
- b) com 10 (dez) pontos por ano ou fração superior a seis meses de mandato cumprido:
  - 1. Chefe de Departamento;
  - Coordenador de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação;
  - 3. Membros de Câmaras dos Órgãos da Adminis tração Superior;
  - 4. Exercer função administrativa em órgãos ' previstos no Artigo 18 do Regimento  $G\underline{e}$  ral;
  - 5. Vice-Diretores de Núcleo;
  - 6. em órgãos que constituem a administração superior, conforme prescreve o art. 8º do Regimento Geral (exceto os membros natos).
- c) com 15 pontos por ano ou fração superior a seis meses de mandato cumprido;
   Diretores de Núcleos.
- d) com 20 (vinte) pontos por ano ou fração superior a seis meses de mandato cumprido.
  - Vice-Reitor e Pró-Reitores.



- e) com 07 (sete) pontos por ano ou fração superior a seis meses de mandato cumprido:
  - 1. Vice-Coordenador de Curso;
  - 2. Vice-Chefe de Departamento.

Parágrafo único - Os pontos são computados ao doce $\underline{n}$  te por atividade desenvolvida e/ou função administrativa exercida 'no período do interstício.

Art. 49 - O docente que estiver indiciado em Inquér $\underline{i}$  to Administrativo judicial ficará impedido de ser avaliado até a conclusão do mesmo.

Art. 5º - No caso de docente que não houver obtido a titulação correspondente à classe superior, a progressão funcional prevista no inciso II, do Art. 16 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, dar-se-á do último nível da classe subsequente, mediante avaliação do seu desempenho acadêmico e que esteja no mínimo há dois anos no nível IV da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade, quando à disposição de órgãos ou entida des públicas.

- \$ 1º A avaliação de que trata este artigo é autor $\underline{i}$  zada pelo CONDEP, por proposta do Conselho de Departamento, a vista de justificativa apresentada pelo Docente e julgada cabível, quando a não obtenção da titulação pertinente.
- § 2º A avaliação faz-se por comissão especial, constituída pelo CONDEP e composta de docentes de classe superior à do avaliado, pertencentes ou não ao quadro da UNIR ou ainda de especialistas de reconhecido valor, e tem por base memorial descritivo das atividades, fatores e elementos, e a defesa de seu conteúdo, a  $\underline{im}$  portância e embasamento teórico.
- $\$  3º A Comissão nomeada emite parecer conclusivo e o submeterá a homologação do CONDEP.
- \$ 4º Para a avaliação são considerados os fatores e elementos de que tratam os parágrafos do Artigo 204, do Regimento Geral.
- ~~ 5º A Comissão especial tem o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, a partir da data de recebimento da Portaria de designação.
  - Art. 6º São atribuições da Comissão Especial:
  - I Solicitar assessoria e pareceres, considerados' relevantes, para o julgamento adequado do desem penho acadêmico;

II - Argüir o docente, se julgar necessário, sobre a relevância e embasamento teórico do Conteúdo do Memorial descritivo;

Art.  $7^\circ$  - No memorial descritivo das atividades de que trata o §  $2^\circ$  do Artigo  $5^\circ$ , constará:

- I Requerimento do docente ao "CONSELHO DE DEPAR TAMENTOS" observando-se:
  - a) trinta dias de antecedência da data em que completar o interstício, quando tratar-se de progressão horizontal;
  - b) sessenta dias de antecedência da data em que completar o interstício, quando tratarse de progressão vertical.
- II Relação das atividades acadêmicas desenvolvi das após a última progressão, anexando-se os comprovantes.
- III Quadro demonstrativo da pontuação dos fatores e elementos previstos no § 1º do Art. 204, do Regimento Geral, elaborado pelo Conselho de Departamento.

Art.  $8^{\circ}$  - Para o docente que esteja ou tenha realiza do as atividades previstas no inciso VI, do §  $1^{\circ}$  do art. 204, do Regimento Geral, durante o período de interstício exigido para a sua progressão funcional, será computado a seguinte pontuação:

- Doutorado: 04 (quatro) pontos por crédito aprovado;
- II Mestrado: 03 (três) pontos por crédito aprova
  do;
- III Especialização (Lato-Sensu) 02 (dois) pontos por crédito aprovado.

Art. 9º - O docente que não alcançar na avaliação a pontuação mínimo para a progressão funcional terá, na avaliação su $\underline{b}$  sequente, acrescido o grau final obtido na anterior.

Art. 10 - Os efeitos financeiros, decorrentes de progressão funcional de que o docente completar os requisitos necess $\underline{\hat{a}}$  rios à Avaliação, ou no caso de titulação, a partir da data de concessão do Título respectivo.

Parágrafo único - Serão observadas as determinações' contidas no artigo 65, do Decreto 94.664, de 23 de agosto de 1987.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos por este

data de protocolo, fins formar jurisprudência acadêmica nesta IES.

Art. 12 - O Reitor terá a sua progressão funcional automática, independente de avaliação.

Art. 13 - Obtida a primeira progressão vertical sem titulação, somente poderá requerer uma segunda progressão após a obtenção do grau de mestre.

Art. 14 - O docente em regime de trabalho T/20 terá a sua pontuação final multiplicado pelo índice 1,5 (um vírgula ci $\underline{n}$  co).

Art. 15 - Esta norma entra em vigor nesta data, revogada a Norma nº 01/89 - CONDEP, e disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpre-se

QUADRO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO DE DOCENTES - UNIR		
Mudança de Classe Vertical - depara		
Mudança de Nível (horizontal) - depara		
- ÚLTIMA PROMOÇÃO//	DIREITO A PROMOÇÃO/_	_/
- NOME:		
I - PRODUÇÃO CIENTÍFICA (60) - "A"	II - ATIVIDADES DOCENTES (60) - "B"	III - ATIVIDADE ADM. (40) "C"
a) Pesquisa b) Publicação c) Conferencista d) Extensão e) Orientação (10) f) Bancas/Comissões (10)	a) Disciplinas Ministradas (50)  - Graduação  - Pós-Graduação  b) Avaliação Discente (10)	a) b) c) d) e)
SUB-TOTAL =	SUB-TOTAL =	SUB-TOTAL =
OBSERVAÇÕES: — COMPROVANTES: "A" - ANEXO I / "E" ANEXO II / "C" - ANEXO III		